



São Paulo, 19 de maio de 2025.

Ref.: Resumo das Deliberações da Assembleia Geral de **BNP PARIBAS TARGUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, - CNPJ/MF nº 05.862.906/0001-39 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

O administrador está retificando a data deste evento informado no comunicado enviado em 09.05.2025 e a nova data de efetivação ocorrerá em 20.06.2025.

Vimos informar que, no dia 07 de maio de 2025, às 10h10, excepcionalmente por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico), foi realizada Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia"), sendo que, na oportunidade e após os esclarecimentos necessários, a maioria dos cotistas que manifestaram voto aprovaram, sem ressalvas, a seguinte deliberação da Ordem do Dia:

- i. Reorganizar os temas do Regulamento, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem para atendimento da Resolução CVM 175 ("Novo Regulamento"), de forma a contemplar os assuntos pertinentes: (a) ao FUNDO como um todo, que constarão do Novo Regulamento; (b) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO, a Classe e a Subclasse passarão a ser denominados como "**BNP PARIBAS TARGUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA**", "**BNP PARIBAS TARGUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e "**SUBCLASSE BNP PARIBAS TARGUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", respectivamente; e (c) à criação, extinção, liquidação e encerramento da Classe;
- ii. em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;
- iii. prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente adaptação dos fatores de risco e a inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, como a possibilidade da insolvência no caso de patrimônio líquido negativo;
- iv. prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade;



BNP PARIBAS

- v. atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM nº 175;
- vi. incluir as vedações aplicáveis a entidades fechadas de previdência complementar. dado tratar-se de cotistas admitidos no FUNDO.
- vii. promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelo ADMINISTRADOR, visando, inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos.
- viii. Incluir a previsão da possibilidade de realização de empréstimos de acordo com a regulamentação;
- ix. Será realizada a cisão parcial do passivo do FUNDO e ativos proporcionais do FUNDO (CNPJ/MF Nº 05.862.906/0001-39) ("FUNDO CINDIDO"), com posterior versão da parcela cindida para a Classe BNP PARIBAS BRADESCO TARGUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ/ MF Nº 60.400.295/0001-15) ("FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA").

A alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas, passará a vigorar conforme anexo a ata, **a partir de 20 de junho de 2025**.

Ademais, considerando a edição da Resolução CVM nº 175, a qual passou a regular, a partir de 02 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, o ADMINISTRADOR informa que irá realizar, também, conforme expressamente autorizado pela CVM, a adaptação do FUNDO e do seu Regulamento ao referido normativo.

As manifestações de voto por escrito devidamente assinadas onde constam as aprovações encontram-se arquivadas na sede do ADMINISTRADOR.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, ou e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR